Parâmetros urbanísticos totais

Área de intervenção — 27,1388 ha.
Área de implantação de edificações:

	Metros quadrados
Moradias	10 284,50
Edifícios colectivos	9 275
Total	19 559,50

Área verde:

	Hectares
De protecção	14,483 9
De enquadramento	0,860 4
Total	15,344 3

Área militar — 2,7768 ha.
Número de fogos:

Moradias — 47;
Edificios colectivos — 122.

Lugares de estacionamento (*):

	Número
À superfície	213
Em garagem	122
Lotes de moradias	94
Total	429

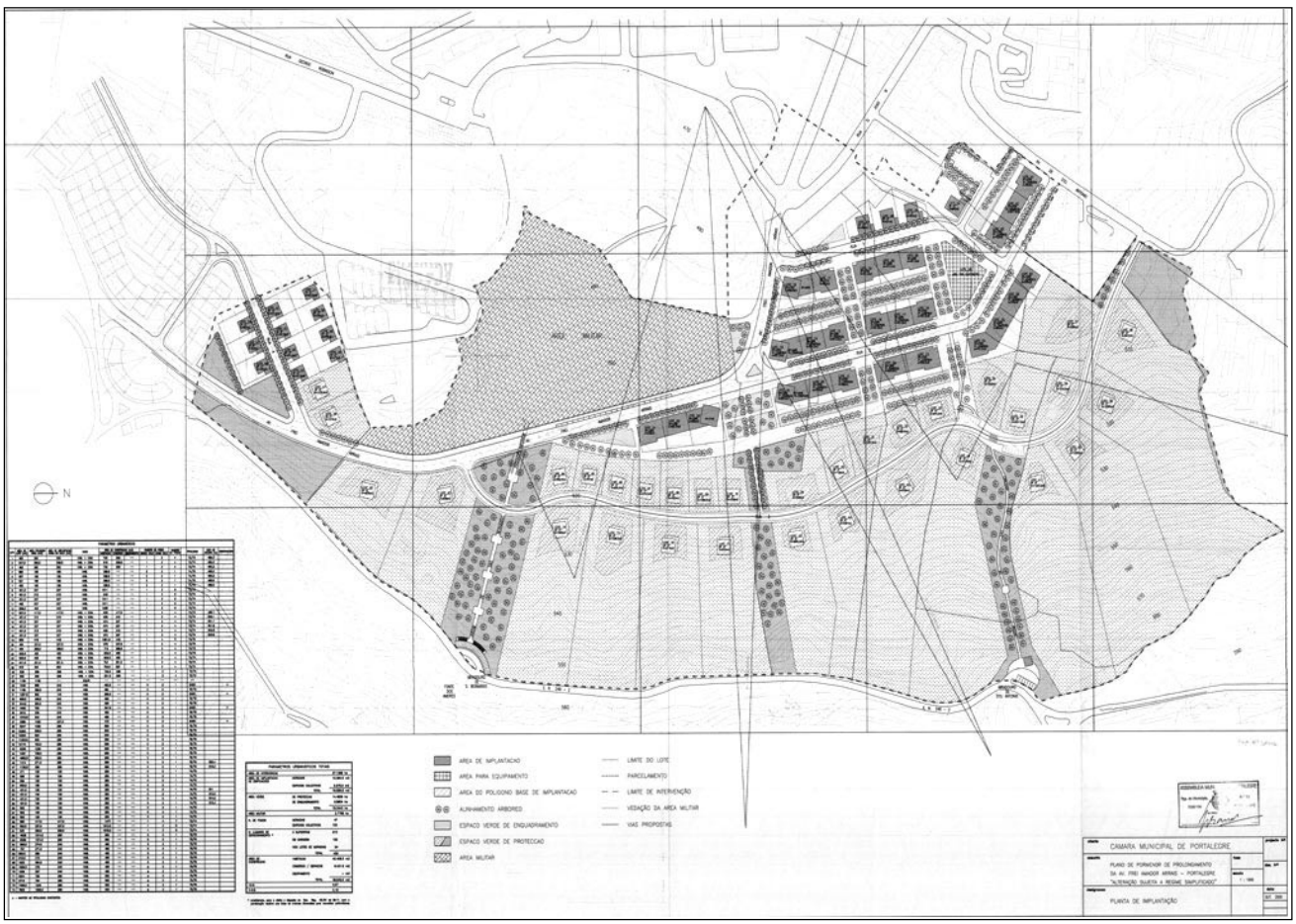
Área de construção:

	Metros quadrados
Habitação	42 408,50
Comércio/Serviços	6 431,50
Equipamentos	–
Total	48 840

LOS — 0,07.
COS — 0,18.

(*) Considerado, para o efeito, o disposto no Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro, com a ponderação relativa aos lotes de maiores dimensões para moradias unifamiliares.

b) *(Igual.)*



Protocolo n.º 81/2006

Operação de reabilitação da zona ribeirinha da vila de Alcochete, Rua do Norte

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) de Lisboa e Vale do Tejo e o município de Alcochete, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de reabilitação da zona ribeirinha de Alcochete, Rua do Norte.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Alcochete, tendo como limite o valor de € 28 946, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida

para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparticipados em especial.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

30 de Maio de 2006. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Alcochete, *Luís Miguel Carraça Franco.*

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho (extracto) n.º 20 045/2006

Por deliberação do conselho directivo de 12 de Setembro de 2006, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da DGHC, deste instituto público, Filomena Teixeira Gomes Fonseca e Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2006. — A Chefe da Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes.*

Instituto dos Resíduos

Despacho n.º 20 046/2006

De acordo com o preceituado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira independentemente de concurso.

De acordo com o despacho do presidente do Instituto dos Resíduos exarado em 4 de Setembro de 2006, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e que consta do anexo I, é nomeada Maria Filomena dos Santos Patraquim Oliveira do Rosário técnica superior principal do quadro do Instituto dos Resíduos.

8 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Artur M. Ascenso Pires.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 751/2006

Por meu despacho de 13 de Setembro de 2006, em substituição do secretário-geral do Ministério da Economia e da Inovação, são nomeadas, precedendo concurso, técnicas superiores principais, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, as técnicas superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, licenciadas Suzete da Mota Veiga Sim Sim, Alexandra do Rosário de Oliveira Borralho Ramos e Ana Paula Venâncio Riscado de Sousa Leão, ficando posicionadas no escalão 1, índice 510, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores com efeitos a partir da data do despacho, após aceitação da nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins.*

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 121/2006

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notifica-se Antonieta Gaspar Gerardo, proprietária e exploradora da Pensão Oceano, sita na Avenida de Tomás Cabreira, Praia da Rocha, concelho de Portimão, distrito de Faro, para, no prazo de 10 dias, informar do que se lhe oferecer quanto à previsão de caducidade da autorização de abertura da unidade hoteleira ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção actual, uma vez que a mesma se encontra encerrada.

7 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel Vinagre.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 047/2006

Em consequência da queda de granizo ocorrida em meados de Junho do presente ano, que acarretou perdas significativas para os sectores vitícola e frutícola, foram tomadas medidas tendentes à minimização da perda do potencial produtivo registado nestes sectores, pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

O despacho n.º 17 733/2006, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Agosto de 2006, veio permitir a concessão das referidas ajudas, contemplando as zonas mais afectadas: concelhos de São João da Pesqueira, Sabrosa, Alijó, Tabuaço e Carrazeda de Ansiães, quanto à actividade vitícola, e Alcobaça e Nazaré, quanto à actividade frutícola.

A queda de granizo que ocorreu em 9 de Setembro, atingindo sobretudo o concelho de Freixo de Espada à Cinta, teve efeitos idênticos, causando prejuízos significativos nos mesmos sectores, pelo que se justifica a adopção das mesmas medidas para o referido concelho.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola»,